

**LEI Nº 2421 DE 22
DE SETEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre a criação do programa municipal de desenvolvimento da atividade de Yoga nas comunidades do município de Araçoiaba Da Serra/SP e dá outras providências”

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa "Yoga na Comunidade" no município de Araçoiaba da Serra/SP.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se Yoga a atividade milenar, de tradição indiana, difundida mundialmente, patrimônio cultural da humanidade, que tem por objetivo promover a cultura de paz, sem dogmas e isenta de credos religiosos, respeitando o estado de direito laico.

Art. 2º - O programa Yoga na Comunidade tem por objetivos:

I - atender o munícipe de Araçoiaba da Serra à vivência de práticas naturais, que contribuam para a melhoria da qualidade de vida e as capacitam a se responsabilizarem pelo próprio processo de manutenção da saúde, é uma perspectiva preventiva fundamental em uma sociedade em que o envelhecimento populacional é crescente;

II - Divulgar o Yoga, na perspectiva da diversidade de experiências culturais presentes em nossa sociedade;

III - Promover o acesso à prática sistemática do Yoga, favorecendo uma melhor qualidade de vida;

IV – Favorecer um melhor equilíbrio emocional e psíquico para o enfrentamento das situações de estresse cotidiano;

V – Possibilitar a vivência de uma atividade não competitiva, não comparativa, de autoconsciência e autoconhecimento;

VI – Favorecer a autoestima saudável e o fortalecimento da força de vontade;

VII – Favorecer a conquista e o bem estar físico, mental e emocional.

Art. 3º - O Programa deverá ser implantado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araçoiaba da Serra/SP, que apoiará o referido projeto com a disponibilização de materiais essenciais para a prática semanal das atividades.

Art. 4º - Além da Secretaria Municipal da Saúde, o Poder Executivo determinará quais os órgãos municipais competentes serão responsáveis pela administração e execução do programa Yoga na Comunidade em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a destinar verbas necessárias para a implementação e manutenção do programa “Yoga na Comunidade”, bem como a lavratura de convênios com entidades sem fins lucrativos com reconhecimento público de trabalho com o YOGA;

Art. 6. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias.

Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra/SP, 22 de Setembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL